



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1130
Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27

INDICAÇÃO 040/2011

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA ao Poder Executivo Municipal, o seguinte:

Serviço de adaptação das vias e espaços públicos ao acesso de cidadãos portadores de deficiências ou enfermidade que lhes diminua ou dificulte à capacidade locomotiva (cadeirantes).

Justificativas:

A presente indicação de serviço de adaptação de vias e espaços públicos, em respeito ao acesso de cidadãos portadores de deficiência, ou enfermidade que lhes diminua ou impossibilite a liberdade de locomoção, pauta-se no cumprimento às garantias constitucionais fundamentais do direito de “ir e vir”, de igualdade entre todos, e do livre acesso aos órgãos públicos, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços de acesso público. Como se extrai da legislação, de acordo com o Decreto n.º 5.296 – 02/12/2004, Art. 8º - I, para os fins de acessibilidade, considera-se:

Art. 8º I - Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Todo cidadão *in natura*, é detentor dos mesmos direitos e deveres perante à lei, e a condição de deficiência locomotiva de que venha a ser portador, não deve lhe cercear o livre e pleno exercício de uso e gozo de seus direitos de cidadania. Prescinde a constituição de um estado democrático e igualitário, que os “desiguais sejam igualados, na medida de suas desigualdades”. Desta maneira, a presente medida demonstra a atenção do poder público a seu estado de necessidade, visando resguardar e assegurar as condições necessárias ao suprimento de seu pleno exercício

de cidadania, haja vista, de igual maneira, estas pessoas pagarem impostos assim como todas as demais que não tenha nenhuma limitação funcional.

A legislação já assegura, e resguarda este direito, como se observa pelas Leis n.º 10.048 – 08/11/2000 – “que dá prioridade às pessoas com necessidades especiais”, bem como a Lei 10.098 – 19/12/2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”, e narra em seus Arts. 4º, e art. 11 que:

Art. 4º - As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Notoriamente esta iniciativa, visa garantir, e promover à inclusão social dos cidadãos portadores de deficiência e/ou dificuldade locomotiva, ao pleno exercício de seus direitos, e deveres, e ao seu livre acesso aos órgãos e serviços públicos, pela adaptação da vias públicas, mediante a construção de rampas de acesso, e a supressão de barreiras e obstáculos que lhes dificultem o direito de “ir e vir”.

Sala das Sessões em 26 de Abril de 2011.

JOÃO SCHROEDER - Vereador